

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 11 - O Diretor da CIRETRAN de Santo André, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;
- II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;
- III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;
- IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;
- V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;
- VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;
- VII - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 31 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 12 - Os Diretores dos Centros, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - programar, supervisionar, controlar, orientar e responder pela execução das atividades afetas ao Centro;
- II - apreciar as propostas de alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN;
- III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;
- IV - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;
- V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 13 - Ao Diretor do Centro de Habilitação compete, ainda:

- I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;
- II - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;
- III - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;
- IV - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;
- V - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;
- VI - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 14 - Ao Diretor do Centro de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 15 - Ao Diretor do Centro de Fiscalização compete, ainda, julgar os pedidos de defesa da infração.

Artigo 16 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

- I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob suas responsabilidades;
- II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 17 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Santo André e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;
- II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;
- III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

Artigo 18 - É competência comum aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 19 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Santo André, aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;
- III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 20 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.677, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Reorganiza o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia,

Decreta:
 Artigo 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE, órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE tem por objetivo assessorar o Governador do Estado na definição de diretrizes da política de desenvolvimento científico e tecnológico, cabendo-lhe:

- I - aprovar e acompanhar a implementação do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo e suas revisões periódicas, inclusive no tocante a verbas de fontes estaduais, federais e privadas para Ciência, Tecnologia e Inovação em busca de eficiência social e econômica;
- II - definir as áreas de conhecimento e os segmentos produtivos prioritários para implantação desse Plano, acompanhando e propondo diretrizes de ação para implementação e execução;
- III - promover a articulação dos programas e das ações de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico previstas nos instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o objetivo de racionalizar processos, otimizar seus resultados e o uso de recursos;

IV - avaliar programas e ações referidos no inciso III e, se for o caso, sugerir correções e ajustes no Plano referido no inciso I, ambos deste artigo;

V - analisar, propor e encaminhar soluções para modernização das estruturas das organizações de pesquisa científica e tecnológica do Estado, bem como das entidades de fomento e das escolas técnicas de nível médio e superior;

VI - promover a cooperação com o Governo Federal com vista à formulação de políticas e programas para o desenvolvimento científico e tecnológico complementares e coordenados, de modo a maximizar seus impactos nos âmbitos nacional e estadual;

VII - promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, em especial por meio de:

- a) articulação entre as instituições de ensino superior, de pesquisa e do setor privado localizadas em seu território;
- b) intercâmbio e cooperação com instituições e empresas nacionais e internacionais que atuem no campo científico e tecnológico;

VIII - elaborar seu regimento interno, bem como suas alterações.

Artigo 3º - O CONCITE é integrado por 21 (vinte e um) membros, com a seguinte composição:

- I - Governador do Estado, que o presidirá;
- II - o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a função de Vice-Presidente e de Secretário Executivo do Conselho;
- III - o Secretário da Saúde;
- IV - o Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- V - o Secretário do Meio Ambiente;
- VI - o Reitor da Universidade de São Paulo - USP;
- VII - o Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;

VIII - o Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;

IX - o Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

X - o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

XI - 3 (três) representantes, que será sempre o Dirigente Maior, de 3 (três) dos Institutos de Pesquisa do Estado de São Paulo, de livre escolha do Governador do Estado;

XII - 8 (oito) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Cada um dos membros de que tratam os incisos I ao X deste artigo contará com um suplente, indicado pelo membro titular;

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos XI e XII deste artigo serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O CONCITE reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 5º - O CONCITE conta com um Comitê Executivo Permanente, com as seguintes atribuições:

- I - gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- II - propor, coordenar e gerir as Câmaras Temáticas;
- III - elaborar relatório anual de atividades e das ações originadas das decisões do CONCITE;
- IV - coordenar o fluxo de informações e organizar a documentação pertinente ao Conselho.

Artigo 6º - O Comitê Executivo Permanente é composto dos seguintes membros:

- I - o Presidente, designado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- II - representantes das áreas técnicas das Secretarias que compõem o CONCITE, a serem indicados pelos respectivos Secretários de Estado ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que os designará.

Artigo 7º - Por proposta do Comitê Executivo Permanente do CONCITE, o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia poderá criar, mediante resolução, Comissões Especializadas e/ou Câmaras Temáticas para fins de assessoramento especializado nas respectivas áreas.

§ 1º - Dentre os membros de cada Comissão Especializada e/ou Câmara Temática, um será designado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia para exercer a coordenação dos trabalhos.

§ 2º - As Comissões Especializadas e/ou Câmaras Temáticas poderão ter caráter permanente ou temporário, devendo essa caracterização constar do ato de constituição.

Artigo 8º - Às Comissões Especializadas e/ou Câmaras Temáticas cabe:

- I - propor ao Comitê Executivo Permanente planos e programas de ação;
- II - emitir pareceres, por solicitação do Conselho ou do Comitê Executivo Permanente, sobre a estratégia a adotar e a atuação a ser desenvolvida na área de sua especialização;
- III - propor meios e instrumentos para colocar em operação as ações que induzam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Estado de São Paulo;
- IV - avaliar os resultados dos planos e programas executados.

Artigo 9º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia dará suporte às atividades do CONCITE, do Comitê Executivo Permanente, das Comissões Especializadas e das Câmaras Temáticas.

Artigo 10 - As funções de membro do CONCITE, do Comitê Executivo Permanente, das Comissões Especializadas e das Câmaras Temáticas não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 11 - O CONCITE deverá publicar no Diário Oficial do Estado seu regimento interno, devidamente aprovado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 59.169, de 9 de maio de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Rodrigo Garcia
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

David Everson Uip
 Secretário da Saúde
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São

Paulo - CODASP, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do 1º andar do imóvel localizado na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, nesta Capital, com área aproximada de 1.400,00m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), imóvel cadastrado no SGI sob o nº 53252, conforme identificado nos autos do processo SAA-8.858/12.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.679, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de parte do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, de parte de um imóvel de sua propriedade, onde se encontra instalado o Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, localizado no km 62 da Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Município de Itu, contendo 2.370,00m² (dois mil trezentos e setenta metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 194/2013 (CC-130.263/13).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à complementação de licenciamento ambiental e implantação das obras e serviços de conclusão da Rodovia SP-079.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.680, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a da Secretaria do Meio Ambiente, uma área com 29,41m² (vinte e nove metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), caracterizada como Sala 5, localizada na Rua Santa Helena, nº 436, Bairro Alvorada, Município de Marília, dependências do prédio ocupado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, do Escritório de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3534, conforme identificada nos autos do processo SAA-10.678/12 (CC-126.187/13).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da Unidade Regional de Apoio Técnico, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais e da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi
 Secretária de Agricultura e Abastecimento
Bruno Covas
 Secretário do Meio Ambiente
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.681, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, o imóvel que especifica e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Segurança Pública para a do Ministério Público do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Rua Cel. Joaquim Alves Ferreira, nº 523 (antiga Cadeia Pública), no Município de Igarapava, contendo 2.143,64m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) de terreno e 686,00m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 48.940, conforme identificado nos autos do processo PGE-18810-536615/13 (CC-129.238/13).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede das promotorias da Comarca de Igarapava.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.646, de 12 de maio de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
 Secretário da Segurança Pública
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.682, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 657.434,00 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 30 de outubro de 2013.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
3 3 90 39	SECRETARIA E SEDE OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	1		657.434,00	
	T O T A L	1		657.434,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.122.0100.5078	APOIO ADMINISTRATIVO				
		1	3	271.434,00	
08.244.3515.6030	EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLV. SOCIAL				
		1	3	386.000,00	
	T O T A L			657.434,00	

TABELA 2	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
3 3 90 30	SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	1		386.000,00	
	T O T A L	1		463.000,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.126.3512.5949	GERENCIAMENTO MODERN. DE REC. TEC. INF				
		1	3	463.000,00	
	T O T A L			463.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
35001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR				
3 3 90 30	SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	MATERIAL DE CONSUMO OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	1		194.434,00	
	T O T A L	1		194.434,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.122.3512.5076	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
		1	3	38.968,00	
08.126.3512.5824	INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS				
		1	3	155.466,00	
	T O T A L			194.434,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
14925	8º 1º	2		657.434,00	657.434,00
TOTAL GERAL				657.434,00	657.434,00

DECRETO Nº 59.683, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta: